

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 do PPGMAF

Dispõe sobre os critérios de credenciamento e recondução de docentes permanentes e colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Medicamentos e Assistência Farmacêutica.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Medicamentos e Assistência Farmacêutica (PPGMAF) da UFMG, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar o ingresso e permanência de professores no quadro de docentes colaboradores e permanentes do Programa, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para credenciamento e recondução de professores no Programa de Pós-Graduação em Medicamentos e Assistência Farmacêutica (PPGMAF) da Universidade Federal de Minas Gerais, os quais constituem o corpo docente do PPGMAF.

Art. 2º - O Corpo Docente do PPGMAF será constituído por:

I. Docentes Permanentes - compreende o núcleo principal de docentes do PPGMAF, orientadores de mestrado e doutorado, devidamente cadastrados na Pró - Reitoria de Pós-Graduação da UFMG, com vínculo funcional-administrativo com a UFMG ou de outra instituição, em caráter excepcional, observando o previsto na Portaria nº 81, de 02 de junho de 2016 da CAPES.

II. Docentes Colaboradores: demais membros que não atendam aos requisitos de permanentes, mas que participam de forma sistemática em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou orientação, incluindo bolsistas de residência pós-doutoral.

III. Docentes Visitantes - abrange os docentes ou pesquisadores contratados temporariamente por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores. Docentes visitantes serão credenciados como colaboradores.

§ 1º. O percentual de docentes colaboradores e visitantes será de até 30% em relação ao quadro total de docentes.

§ 2º O percentual de docentes permanentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFMG deverá ser no máximo de 10%.

§ 3º Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 4º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

Art. 3º A avaliação de solicitações para credenciamento/recredenciamento docente no PPGMAF será feita em fluxo contínuo. O solicitante deverá enviar a Secretaria do PPGMAF, por e-mail, o formulário (anexo I) devidamente preenchido e os documentos pertinentes para fins de comprovação dos critérios previstos nesta resolução.

§ 1º As solicitações serão avaliadas por uma comissão designada pelo colegiado do PPGMAF, com base nos critérios estabelecidos, que deverá elaborar um parecer consubstanciado.

§ 2º Primeiramente o docente será credenciado como colaborador, para tanto, deverá apresentar produção científica e/ou técnica relevante, vinculadas às linhas de pesquisa do Programa. O credenciamento fica condicionado à disponibilidade de vagas para colaboradores e permanentes, definidas pelo Colegiado do PPGMAF.

§ 3º Os critérios de avaliação para fins de credenciamento/recredenciamento docente no PPGMAF serão referentes ao último quadriênio.

§ 3º Para os docentes que tiveram licença maternidade no quadriênio, todos os critérios de avaliação serão analisados levando-se em consideração um período de 6 (seis) anos.

§ 4º Para fins de avaliação da solicitação de credenciamento, serão avaliados os seguintes itens: produção científica, orientação e coorientação de mestrado e doutorado e a proposta de encargos didáticos no Programa.

§5º A produção científica será avaliada considerando as publicações em periódicos arbitrados internacionalmente, indexados no ISI Web of Knowledge/Thomson Reuters e/ou Scopus/Scimago/Elsevier. A soma dos fatores de impacto dos periódicos de todos os artigos publicados no último quadriênio será calculada para fins de avaliação da produção científica. O valor do fator de impacto a ser empregado será o vigente na data da avaliação do docente.

Art. 4º Os interessados no credenciamento como **DOCENTE COLABORADOR** deverão:

§ 1º Possuir título de Doutor.

§ 2º Encaminhar à secretaria do PPGMAF junto com o formulário de solicitação de credenciamento (anexo I), Currículo Lattes atualizado, título de sua linha de pesquisa, compatível com as linhas de pesquisa do Programa, e um plano de trabalho que envolva ensino e pesquisa junto ao Programa. Para fins de ensino o proponente deverá informar a disciplina que irá ministrar apresentando documento de aquiescência do coordenador ou proposta de plano de curso de disciplina a ser criada no Programa.

§3º Ser autor principal (primeiro ou último autor, ou autor de correspondência) em pelo menos 1 (um) artigo publicado no último quadriênio.

§4º O solicitante a docente colaborador deverá comprovar publicação/aceite de pelo menos quatro (4) artigos e, observando o disposto no §5º do Art. 2º, a soma dos fatores de impacto ISI dos periódicos de todos os artigos deve ser de pelo menos seis (6), nos últimos quatro anos.

§5º O solicitante a docente colaborador deverá comprovar orientação e/ou coorientação concluída de discentes de mestrado e/ou doutorado, nos quatro anos anteriores à solicitação.

§6º Possuir um Índice H (definido pela base Scopus) igual ou superior a 5.

§7º O docente credenciado como colaborador poderá orientar somente discentes de mestrado, limitado a uma orientação por processo seletivo no quadriênio, mantendo-se com no máximo duas orientações simultâneas.

§8º A mudança do docente colaborador para o corpo de docente permanente será feita em fluxo contínuo, mediante solicitação do interessado ao PPGMAF.

Art. 5º - Para ser credenciado como **DOCENTE PERMANENTE**, o candidato deverá atender aos critérios discriminados abaixo:

§1º - O solicitante deverá comprovar orientação de pelo menos 2 (dois) discentes do PPGMAF e, pelo menos, uma orientação de mestrado concluída no quadriênio.

§2º - O solicitante a docente permanente deverá comprovar publicação/aceite de pelo menos cinco (5) artigos e, observando o disposto no §5º do Art. 2º, a soma dos fatores de impacto ISI dos periódicos de todos os artigos deve ser de pelo menos oito (8), nos últimos quatro anos.

§3º - O solicitante deve ter atuado em disciplinas da estrutura curricular do Programa. É considerada atuação em disciplinas, para efeitos desse inciso, a atuação em pelo menos 1/3 (um terço) da carga horária respectiva da disciplina.

§4º Possuir um Índice H (definido pela base Scopus) igual ou superior a 6.

§5º Ser autor principal (primeiro ou último autor ou autor de correspondência) em, pelo menos, 3 (três) artigos publicados no último quadriênio, segundo critérios explicitados no §5º do Art. 2º.

Art 6º A duração do credenciamento seja como permanente ou como colaborador será de até 4 (quatro) anos conforme definido pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG vigentes quando do credenciamento do docente no Programa.

Art 7º A avaliação de solicitações para **RECRENCIAMENTO** como docente permanente no PPGMAF será feita no final do quadriênio do docente, observando os seguintes critérios:

§1º O solicitante a docente permanente deverá comprovar publicação/aceite de pelo menos seis (6) artigos e, observando o disposto no §5º do Art. 2º, a soma dos fatores de impacto ISI dos periódicos de todos os artigos deve ser de pelo menos dez (10), nos últimos quatro anos.

§2º - O solicitante deverá estar orientando pelo menos um discente regularmente matriculado e ter concluído pelo menos 2 orientações no quadriênio.

§3º Quando do primeiro credenciamento, deverá apresentar, pelo menos, 2 (dois) artigos publicados com orientados/coorientados/egressos vinculados aos PPGMAF. Para os credenciamentos seguintes, deverá apresentar pelo menos 4 (quatro) artigos publicados com seus orientados/coorientados/egressos vinculados ao PPGMAF.

§4º Apresentar um Índice H (definido na base Scopus) igual ou superior a 7.

§5º - Deverá ter ministradas disciplinas no Programa (como Coordenador ou Colaborador) no quadriênio em pelo menos quatro semestres, salvo caso de impedimento institucional devidamente justificado.

§6º - Deve ter atendido às solicitações do Colegiado, referentes às atividades de rotina, entre elas, emissão de pareceres, participação em banca de exames de seleção para ingresso no curso, participação em banca de exame de qualificação, bancas de exame de trabalho final de mestrado e/ou doutorado ou participar de atividades administrativas do Programa.

Art 8º - O docente que não cumprir todos os requisitos necessários ao credenciamento como docente permanente e que tenha orientação em andamento poderá, excepcionalmente, ser credenciado especificamente para finalização desta.

Art.9º - Para que o **DOCENTE VISITANTE** seja credenciado no Programa deverão ser atendidos os critérios discriminados abaixo:

§1º - O solicitante a docente colaborador deverá comprovar publicação/aceite de pelo menos cinco (5) artigos e, observando o disposto no §5º do Art. 2º, a soma dos fatores de impacto ISI dos periódicos de todos os artigos deve ser de pelo menos doze (12), nos últimos quatro anos.

§2º Possuir um Índice H (definido pela base Scopus) igual ou superior a 8.

§3º Ser autor principal (primeiro ou último autor ou autor de correspondência) em, pelo menos, 3 (três) artigos artigo no último quadriênio, segundo critérios explicitados no §5º do Art. 2º.

Art.10º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 11º - Essa Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação, revogando-se a resolução Nº 01/2020 do PPGMAF, de 10 de março de 2020.

Resolução aprovada pelo Colegiado do
Programa em 30 de junho de 2025.

Profa. Clarice Chemello
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Medicamentos e Assistência Farmacêutica

ANEXO 1

Apresentação de Proposta para Credenciamento/Recredenciamento Docente

Instruções para solicitação de credenciamento/recredenciamento

1. Os docentes do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** devem encaminhar à secretaria do programa (ppgmaf@farmacia.ufmg.br) por meio deste formulário, a solicitação de credenciamento/recredenciamento de docente colaborador e permanente;
2. O CV Lattes do candidato deve estar atualizado, pois poderá ser consultado durante a análise técnica da solicitação de credenciamento;
3. A veracidade das informações prestadas bem como o preenchimento correto deste formulário é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4. O formulário parcialmente preenchido impossibilita a avaliação pela comissão. Neste caso, ele será devolvido ao candidato.

Identificação do Candidato			
Nome:			
CPF:		Data de Nascimento:	
Tel. Com.:		Celular:	
E-mail Institucional:			
E-mail Alternativo:			
Data e local da Titulação de Doutorado			
ORCID vinculado ao Currículo Lattes	**		
Scopus ID, com o nome científico padronizado (merged) na base Scopus	**		
Fator H (Web of Science e Scopus)	**		
Linha de Pesquisa do PPGMAF que irá inserir	☐ Assistência Farmacêutica ☐ Farmacoeconomia ☐ Medicamentos em Populações		
Título da Linha de Pesquisa do solicitante			
Link do CV-Lattes	**		
Bolsista de Produtividade? Se sim, qual o nível?	Sim__ Não__ Nível:		
Categoria CAPES* em que será enquadrado no Programa:	☐ Docente Permanente ☐ Docente Colaborador		
Licença Maternidade (número e			

período)	
----------	--

* As categorias de docentes estão definidas na Portaria CAPES nº 81/2016, de 04/01/2012, publicada no D.O.U. de 06/06/2016, Seção 1, página 14, bem como na Resolução 01/2024 do Programa.

** A ausência dessas informações impede a avaliação da solicitação pela comissão avaliadora.

Informações sobre Vínculo(s) do solicitante com outro(s) PPG(s)			
Nome do Programa de Pós- Graduação:	Instituição	Categoria Docente	Horas Atribuídas a Cada Programa
		() Permanente () Visitante () Colaborador	
		() Permanente () Visitante () Colaborador	
		() Permanente () Visitante () Colaborador	

Produção intelectual qualificada, preferencialmente com participação de discentes orientado(a)s/coorientado(a)s pelo(a) solicitante, compatível para a manutenção do nível do PPG dentro da Área de Avaliação na CAPES, considerando os 4 (quatro) anos do último credenciamento***	
Tipo de produção	
Ano da Produção	
URL, DOI, ou a referência completa para consulta online	
Participação do Solicitante	☐ 1º autor ☐ autor correspondente ☐ último autor
Tem participação de discentes orientado(a)s/coorientado(a)s/egressos pelo(a) solicitante no PPGMAF?	☐ NÃO ☐ SIM Citar os nomes:
Fator de Impacto da revista (JCR ou outra qualificação inerente a produção)	

***Serão contabilizados 6 anos para mulheres que estiveram em licença maternidade no último quadriênio.

Inserir mais tabelas como a mostrada acima para a inclusão de outras produções, caso necessário.

Orientação concluídas, considerando o último quadriênio
--

Mestrado	Nome	Data de Início	Data de Defesa
Total			

Doutorado	Nome	Data de Início	Data de Defesa
Total			

Inserir mais tabelas como a mostrada acima para a inclusão de outras orientações, caso necessário.

Coorientações concluídas, considerando o último quadriênio
Atenção! Apenas para docente colaborador.

Mestrado	Nome	Data de Início	Data de Defesa
Total			

Doutorado	Nome	Data de Início	Data de Defesa
Total			

Orientação vigentes considerando o último quadriênio
Atenção! NÃO serão consideradas coorientações.

Mestrado	Nome	Data de Início	Exame de Qualificação	Data do exame de Qualificação
Total				

Doutorado	Nome	Data de Início	Exame de Qualificação	Data do exame de Qualificação

Total				

Coorientações vigentes considerando o último quadriênio

Atenção! Apenas para docente colaborador.

Mestrado	Nome	Data de Início	Exame de Qualificação	Data do exame de Qualificação
Total				

Doutorado	Nome	Data de Início	Exame de Qualificação	Data do exame de Qualificação
Total				

Inserir mais tabelas como a mostrada acima para a inclusão de outras orientações , caso necessário.

Disciplinas ministradas ou propostas de criação

Ano/Semestre	Disciplina	Coordenador ou Docente	Carga horária	Carga horária Ministrada

PLANO DE ENSINO DE DISCIPLINA (Requisito somente para proposta de novas disciplinas)

PLANO DE TRABALHO QUE ENVOLVA ENSINO E PESQUISA JUNTO AO PPGMAF
(Requisito para Docente Colaborador)
Limite de 500 palavras

Informações Complementares (Participação em atividades administrativas, relevância acadêmica e premiações, etc).

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Candidato